

DECISÃO COREN/AL Nº 053/2018

Dispõe sobre o reajuste das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO, os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO, a Resolução Cofen nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO, a Resolução Cofen nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0589/2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN - AL em sua 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de outubro de 2018.

DECIDE:

Art. 1º – Reajustar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-AL, para o exercício de 2019, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 309,20

Obstetriz: R\$ 293,74

Técnico de Enfermagem: R\$ 222,98

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,38

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 594,53
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 594,53
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 594,53
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 594,53
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 594,53
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 594,53
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 594,53

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 15% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – com 10% desconto em cota única até 31 de março;

IV – parcelado sem desconto em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo, cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (de um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único – A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011 e nos termos da Resolução COFEN nº 0589, de 18 de outubro de 2018.

Art. 5º - Fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao Coren-AL disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Maceió - AL, 29 de outubro de 2018.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres G. Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário